



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ
Rua Pres. Rodrigo Otávio - 1296 - Bairro Hugo Lange - CEP 80040-452 - Curitiba - PR - <https://www.crf-pr.org.br/>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2025.

DISPENSA ELETRÔNICA 90009/2025

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba/PR, em atendimento ao princípio de publicidade e em consonância ao disposto na *Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 67/2021* e suas respectivas atualizações, torna pública a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ (389454)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção preventiva do sistema gerador de energia solar fotovoltaica, constituído por 74 módulos e aproximadamente 191 m², instalado no telhado da sede do CRF-PR em Curitiba, **semestralmente, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R \$ 6.450,88 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) anualmente, contemplando **duas ou mais** manutenções/limpezas, conforme especificações do serviço constantes no Termo de Referência anexo.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 15/07/2025

Até 21/07/2025 às 07h59.

PERÍODO DE LANCES

De 21/07/2025 às 08h00

Até 21/07/2025 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Limpeza e Manutenção Preventiva do sistema fotovoltaico gerador de energia elétrica **semestralmente**. A empresa de serviços deve possuir a **ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica, deverá apresentar **relatório** após a finalização do serviço e deverá observar todas as condições impostas no Termo de Referência da Contratação.

1.2 De acordo com a classe de materiais/serviços, apresentada no Padrão Descritivo de Materiais do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, o presente objeto enquadra-se em:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	19747	MANUTENÇÃO - ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	UND	1

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Esta Dispensa Eletrônica ocorrerá via [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

2.2. Os fornecedores deverão atender às legislações aplicáveis e aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Para este processo, não se vislumbra a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Aviso de Contratação Direta.

2.5. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica e nem serem contratadas jurídicas que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) respectivo(s) anexo(s), se houver;

b) Cujo ramo de atividade não esteja vinculado à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

c) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) Que estejam incluídas como inidôneas no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União e enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRO DE PROPOSTA

3.1 A participação nesta Dispensa Eletrônica iniciará com o cadastramento de proposta inicial na plataforma integrante do [Sistema de Compras do Governo Federal](#), sendo restrita a fornecedores cadastrados no SICAF.

3.2. Durante o cadastro da proposta, o fornecedor assinalará, em campo próprio do sistema, concordância quanto à:

- a) Condições de participação;
- b) Declarações para fins de habilitação;
- c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista;
- d) E, sendo instituída em forma de cooperativa, declaração quando à observância ao disposto no *art. 16 da Lei 14.133/2021*.

3.2.1. Será verificado se o participante apresentou as declarações supracitadas, sob pena de desclassificação, na forma do *art. 63 da Lei nº 14.133/2021*.

3.3. Em observância aos princípios da isonomia e da justa competição, é possível a participação de pessoas físicas na contratação direta, salvo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima.

3.3.1 A participação de pessoas físicas está condicionada às regras específicas da *INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021*, quanto às exigências e requisitos de habilitação.

3.4. O fornecedor deverá preencher no sistema os seguintes campos: descrição detalhada do objeto, valor unitário, valor total, modelo/versão e marca/fabricante do produto, bem como, **se for vencedor na etapa de lances, anexar proposta formal no sistema quando convocado na etapa posterior, sob pena de desclassificação.**

3.4.1. Quando se tratar de prestação de serviços, não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

3.4.2. Os preços indicados deverão ser informados em Reais (R\$), sendo correspondente ao valor unitário que, ao ser multiplicado pela quantidade, totalizará no valor total.

3.4.3. No preço estarão inclusos **todos os custos** diretos e indiretos para o fornecimento dos objetos, constituindo assim uma única remuneração pelos equipamentos fornecidos.

3.4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se for solicitada correção por parte do agente público responsável.

3.5. A utilização de qualquer outro canal de comunicação diferente do informado será desconsiderada, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A abertura da presente disputa dar-se-á automaticamente em sessão pública na data, horário e local indicados neste Aviso.

4.1.1. A sessão pública terá duração de **06 (seis) horas interruptas**.

4.2. Os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o horário fixado para encerramento.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado.

4.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários por ele ofertado, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$10,00 (dez reais)**.

4.2.2. O agente público responsável poderá, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo.

4.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.3.1. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.3.2. **Havendo empate em relação aos valores das propostas, o sistema realizará sorteio automaticamente.**

4.4. Ao final haverá, pelo sistema, a classificação dos fornecedores em ordem crescente, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 Será necessário o envio de proposta formal para confirmação das informações indicadas no sistema, sob pena de desclassificação. O envio será via sistema, inserindo anexo no local indicado e previamente solicitado pelo agente de contratação via chat.

5.1.2 O fornecedor **deverá informar as especificações técnicas** do objeto de modo a garantir o atendimento integral às características exigidas no Termo de Referência. Para fins de análise quanto ao cumprimento das especificações, é facultado ao agente público responsável a solicitação de manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.1.3 A proposta deverá conter a Razão Social ou denominação da empresa, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço completo, dados do representante legal / Procurador, dados para pagamento e para contato (telefone e e-mail válido). Havendo necessidade de atualização de informação, o fornecedor deverá avisar via chat ou via e-mail: compradireta@crf-pr.org.br. O fornecedor garantirá os termos da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica.

5.1.4 A proposta não poderá impor condições que contrariem àquelas previstas nos documentos de instrução, o valor do lance deverá ser o mesmo do valor total da proposta, considerando o valor total do quantitativo estimado do item, bem como seu preço unitário. Finalmente, **a proposta deverá ser assinada digitalmente, nos padrões ICP-Brasil.** Outros tipos de assinatura digital (*SERPRO, GOV.BR, SEI*, entre outras) deverão conter forma de validação online para atestar a autenticidade da assinatura.

5.1.5 Poderá ser desclassificada, motivadamente, a proposta que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Aviso, que contenha vícios insanáveis ou não apresente as especificações técnicas exigidas.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da estimativa de valor.

5.3 Após o aceite da proposta, serão examinados os documentos de habilitação da empresa classificada como vencedora.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A verificação dos documentos de habilitação será realizada no SICAF, mediante análise da “Certidão de Situação do Fornecedor”, mas, por respeito ao princípio da transparência, **o fornecedor deverá anexar**

a documentação necessária para habilitação no prazo concedido pelo agente de contratação.

6.1.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro no SICAF de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas na Lei.

6.2 De acordo com a *Instrução Normativa nº 67/2021*, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (**R\$15.681,40**), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, a saber:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

c) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos *Lei nº 12.440/2011* que acrescenta *Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452/43*.

6.2.1 Em consonância às disposições da *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116/2021*, das pessoas físicas será exigido:

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto;

b) Cadastramento da pessoa física no SICAF, bem como prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

c) Regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d) Certidão negativa de insolvência civil;

e) Declaração de que atende os requisitos do aviso de contratação direta;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de **20% (vinte por cento)** do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

6.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante o período de cadastro de propostas.

6.3.1 É facultado ao CRF-PR a consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade, desde que possível realizá-la de forma online.

6.3.2 Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF e não sendo possível a emissão atualizada pela internet, fica o fornecedor obrigado ao encaminhamento de cópia dos documentos com os prazos válidos.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles elencados neste Aviso e já apresentados no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do agente público responsável, sob pena de inabilitação.

6.4.1 Somente haverá a necessidade de envio de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Além da verificação no SICAF, será analisada a situação da empresa e de seu sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), conforme certidão emitida pelo sistema de [Certidões da Controladoria-Geral da União](#).

6.6 Ficam asseguradas as condições previstas na *Lei Complementar n° 123/2006*, no que se refere às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas:

6.6.1 As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do *art. 43 da LC n° 123/2006 e do art. 1° da LC n° 155/2016*.

6.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6.6.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente público responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA

7.1 Após a etapa de julgamento e habilitação, caso se conclua pela aquisição, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

7.2 Informações quanto à execução do objeto e prazos de entrega deverão ser consultadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.3 Demais glosas, obrigações das partes e disposições pertinentes à contratação constarão na Minuta de Termo de Contrato, se houver.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação e apresentada na entrega do objeto.

8.1.1. O fornecedor discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.

8.1.2. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.1.3 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo Sistema Simplificado de Impostos - SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do *art. 34 da Lei n° 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n° 1.234/2012*.

8.2. Após a conferência e atesto dos documentos, será efetuado o pagamento em nome do fornecedor, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente informada no corpo da Nota fiscal.

8.2.1 Junto com a nota fiscal, o fornecedor deverá apresentar cópias das certidões

negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no *art. 155 da Lei nº 14.133/2021*.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer infração ficará sujeito às sanções previstas no *art. 156 da Lei nº 14.133/2021* e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como eventual anulação da nota de empenho de despesa.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.4. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento será divulgado no [Sistema de Compras do Governo Federal](#) e, concomitantemente, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo encaminhado automaticamente pelo sistema aos fornecedores registrados no SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. Os critérios estabelecidos na divulgação deste procedimento serão rigorosamente respeitados, principalmente no que se refere ao prazo para registro de propostas e na documentação relativa ao procedimento.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CRF-PR poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3.1. As providências das alíneas “a” e “b” poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3.2. No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4. Finalmente, integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) [ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

b) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Márcio Augusto Antoniassi - Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Augusto Antoniassi, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná**, em 15/07/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0657801** e o código CRC **685F21A0**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ
Rua Pres. Rodrigo Otávio - 1296 - Bairro Hugo Lange - CEP 80040-452 - Curitiba - PR - <https://www.crf-pr.org.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0650534/2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção preventiva do sistema gerador de energia solar fotovoltaica, constituído por 74 módulos e aproximadamente 191 m², instalado no telhado da sede do CRF-PR, com possibilidade de serviços a serem executados em forma semestral. Estes serviços encontram-se no *Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal* como:

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
871 – Serviços de Manutenção e Reparos de Produtos Fabricados de Metal, Maquinaria e Equipamentos	19747	Instalação/Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica	Metro quadrado

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Caso não se realize o serviço de manutenção periódica e limpeza das placas fotovoltaicas, estas podem ter sua eficiência comprometida, pois ficaria reduzida a capacidade de captar a incidência de raios solares, por consequência gerar menos energia elétrica.

Além da redução da capacidade em gerar energia, a não realização desta manutenção acarretará em acúmulo de sujeira e detritos que pode comprometer a vida útil do sistema e danificar sua superfície. Com a limpeza regular, é possível garantir que o sistema esteja operando de forma eficiente.

Portanto, considera-se esta contratação como de alta prioridade para evitar futuros prejuízos ao sistema de geração de energia elétrica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva do sistema fotovoltaico gerador de energia elétrica, por tempo determinado. A quantidade de manutenções será, eventualmente, em forma semestral, não excluindo a possibilidade de vir a solicitar-se manutenção com prévio agendamento, caso a administração entenda que seja necessário. O serviço de limpeza e manutenção do sistema solar fotovoltaico permitirá manter em forma homogênea a produção de energia elétrica.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA Fotovoltaico

3.1.1. Os equipamentos utilizados no sistema fotovoltaico e suas quantidades:

Equipamento	Fabricante/Modelo	Quantidade	Unidade
Micro Inversor	DEYE – SUN2000G3	19	Unid.

Painel Fotovoltaico	Honor Solar MFVHN-MO-144-555W	74	Unid.
DPS Classe 2	Clamper 275V 20kA	3	Unid.
DPS Classe 1	Clamper 275V 12,5/60kA	3	Unid.
Disjuntor Bipolar	Siemens/STECK 32A - Curva C	7	Unid.
Disjuntor Tripolar	Siemens/STECK 200A - Curva C	1	Unid.
Cabo PP	Cabo PP 3 x 4,0mm ² EPR/1kV	100	m
Cabo PVC	FLEXSIL 750 V 6 mm ² - Verde	300	m
Conector MC4	Conector MC4	74	Unid.

3.1.2. Ajustes no sistema de proteção

O micro inversor possui ajuste automático com a rede onde está conectado, sincronizando tanto a frequência quanto a tensão, desde que os parâmetros estejam dentro da sua faixa de operação.

3.1.3. Faixas de tensão e frequência

A faixa de tensão do inversor é de 184 - 265 V e a de frequência é de 55 a 65 Hz.

3.1.4. Tempo de religamento em caso de falhas

O tempo para religamento do sistema em casos de falhas está ajustado em 180 segundos.

3.1.5. Localização do inversor

Os Micro inversores estão instalados embaixo dos painéis no trilho de alumínio.

3.2. SISTEMA DE PROTEÇÃO de corrente alternada (string box)

Dados referentes ao sistema de proteção de corrente alternada, disjuntores, chaves, dispositivo de proteção elétricas contra sobretensões transientes e cabeamento utilizados:

3.2.1. Especificação dos cabos

Os cabos utilizados são: dois cabos tronco sendo este cabo PP de 3 vias 3 x 4,0 mm² EPR com isolamento de 1 kV, e um cabo de aterramento de 6 mm² PVC 750 V.

3.2.2. Disjuntor de proteção

Foram utilizados sete disjuntores bipolar de 32 A curva C 400 V da fabricante STECK e um disjuntor tripolar 200 A curva C 400 V da fabricante STECK. Estes estão localizados em um quadro metálico que foi instalado ao lado do quadro principal do imóvel.

3.2.3. Dispositivo de proteção contra sobretensões transientes (DPS)

Foram instalados 3 DPS do modelo Front 275 V com corrente máxima de descarga de 20 kA, possui tensão nominal de atuação de 1,2 kV. Sendo um para cada fase.

3.2.4. Aterramento

O aterramento do sistema está conectado no quadro de distribuição do sistema já existente.

3.3. ARRANJO FOTOVOLTAICO

3.3.1. A seguir pode-se observar os dados referentes aos módulos fotovoltaicos.

Características dos Módulos Fotovoltaicos

Dado	Unidade
Pp Máx.	555 Wp
Icc Máx.	13,39 A
Isc Máx.	14,09 A

Vcc	41,41 V
Vcc Aberto	49,93 V
Potência de Saída	- + 5%
Células Fotovoltaicas	Monocristalinas
Número de Células	144
Temperatura Nominal de Operação	44 °C +/- 2°C
Coefficiente de Temperatura da Potência	- 0,35% / °C
Coefficiente de Temperatura da Tensão	- 0,27% / °C
Coefficiente de Temperatura da Corrente	0,0048% / °C
Faixa de Temperatura para Operação	- 40 °C a 85 °C
Peso	26,9 kg
Altura	2278 mm
Largura	1134 mm
Profundidade	30 mm

3.3.2. Séries

O arranjo fotovoltaico é formado por 74 módulos fotovoltaicos em corrente contínua conectados individualmente no micro inversor com uma corrente de 13,39 A e tensão de 49,93 V.

Os módulos que precisaram de extensão, foram utilizados os conectores MC4 e cabo solar de 6 mm² 1,8 kV para essas extensões.

3.4. RESUMO DO SISTEMA INSTALADO

Dado	Unidade
Potência Pico	41,07 kWp
Potência do Micro Inversor	2,0 kW
Quantidade de Micro Inversores	19
Potência Módulos	555 W
Quantidade de Módulos	74
Inclinação	10°
Desvio Azimutal	-
Irradiação	4,19 kWh/m ² . dia

3.5. SISTEMA DE FIXAÇÃO

O sistema de fixação dos painéis fotovoltaicos é constituído por ganchos de alumínio fixados diretamente na estrutura do telhado e trilhos em alumínio fixados nos ganchos.

Os módulos estão fixados nos trilhos de alumínio através de presilhas de alumínio.

3.6. LOCALIZAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

Os módulos estão instalados na única água do telhado da residência, formando um arranjo fotovoltaico de 74 módulos conectados diretamente no micro inversor, a orientação possui Inclinação de 10°.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De forma a garantir o processamento das informações e a eficiência no trabalho executado, e considerando as características gerais do sistema fotovoltaico nos itens 3.1 ao 3.6, os serviços deverão apresentar os seguintes requisitos e/ou recomendações básicas (o **ANEXO III** é para ter uma visão geral das placas solares):

4.1. Manutenção dos módulos

Para uma melhor experiência e um rendimento maior do sistema fotovoltaico, recomendamos a lavagem periódica do sistema. A lavagem deve ser feita da seguinte maneira:

- Desligar o disjuntor do sistema, evitando a possibilidade de choque elétrico enquanto a lavagem é feita.
- Lavar as placas com escovão de cerdas macias, ou pano se possível. Utilizar sabão neutro para lavagem, evite usar vassouras, produtos abrasivos e lavadoras de alta pressão para não danificar a película protetora que os módulos possuem.
- Durante a lavagem verifique possíveis avarias que possam ter acontecido, como: riscos, trincados e quebrados.

4.2. Lista de conferência do Sistema Fotovoltaico

- Verificar todas as presilhas dos trilhos e módulos fotovoltaicos
- Verificar avarias nos módulos;
- Verificar o aterramento de todas as séries;
- Verificar se os cabos estão todos conectados e firmes;
- Verificar os níveis de tensão fornecidos pela concessionária;
- Conferir as tensões e correntes das séries conectadas
- Conferir os parâmetros do inversor (frequência, tensão, tempo de desligamento e conexão wi-fi);
- Verificar sistemas de corrente alternada (disjuntor, DPS e aterramento);
- Verificar caixa de junção CC (Conexão dos cabos e se estão todos firmes e ligados corretamente.

OBSERVAÇÃO: NÃO abrir nenhum dos quadros e os inversores do sistema, NÃO mexer nos cabos e conexões sem contatar a empresa responsável e os fornecedores, isso pode causar perda de garantia dos equipamentos.

4.3. Da manutenção preventiva/corretiva e limpeza:

A limpeza e manutenção das placas fotovoltaicas deverão ser realizadas durante a vigência do contrato de prestação de serviços, conforme a necessidade e periodicidade estipulada pelo CRF-PR.

Esses serviços serão realizados com agendamento prévio, de no mínimo 03 dias úteis da data prevista para realização, cabendo ao CRF-PR aceitar a data e horário sugerido pela empresa contratada. Após cada manutenção, a empresa contratada deverá apresentar **relatório (ANEXO I)** do sistema solar fotovoltaico, englobando minimamente os seguintes itens:

- a) Check-List dos equipamentos que compõem o sistema solar fotovoltaico.
- b) Limpeza física das placas fotovoltaicas.
- c) Inspeção das ligações e terminais.
- d) Revisão do estado da cablagem.
- e) Análise do estado das proteções (DPS/Disjuntores/demais equipamentos).
- f) Avaliação do aterramento das estruturas metálicas.
- g) Reaperto das estruturas de fixação e demais conexões elétricas.
- h) Análise dos registros e alarmes.
- i) Garantia da manutenção.

4.4. Condições de Execução:

- a) A empresa de serviços deve possuir a **ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica devendo ser apresentada antes do início do serviço (**ANEXO II**).
- b) A Contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, principalmente as normas: NR-5 - CIPA, NR-6 - EPI, NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-17 - Ergonomia, NR-18 - Saúde e NR-35 - Trabalho em Altura e Anexo II da NR-35 para trabalho em altura com a devida instalação da Linha de Vida provisória (**ANEXO IV**).
- c) Os profissionais devem estar devidamente qualificados e identificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos.
- d) Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de energia, as atividades deverão ser previamente programadas e/ou comunicados ao fiscal.
- e) É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e equipamentos utilizados

para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).

f) **Não é admitida a subcontratação** do objeto contratual.

g) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, escadas, ferramentas e utensílios necessários. O CRF-PR possui linhas de vida instaladas no telhado e uma escada marinho para melhor acesso à cobertura.

h) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados

i) Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas, o fornecedor **poderá** realizar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3363-0234, no setor de compras. A não realização da vistoria **não** poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

4.5. Detalhamento das ações da manutenção preventiva:

- Limpeza e inspeção visual dos módulos fotovoltaicos (ANEXO I) (avaliação de trincas em módulos, descoloração das células ou outros defeitos macroscópicos na área de captação de energia solar):

Determinar horários de limpeza adequados com o tempo, para evitar stress térmico dos módulos.

Sugere-se desligar os inversores para limpeza dos módulos. É preciso estar ciente de que pode haver luz solar penetrando na fina camada de água e a usina pode produzir uma pequena quantidade de eletricidade.

Utilizar buchas macias e não abrasivas, água com PH adequado à limpeza dos módulos, e detergente neutro; não utilizar agentes químicos. A parte verde da esponja só pode ser utilizada na limpeza do alumínio. Ela não pode ser usada no vidro do módulo.

Deve-se atentar para a pressão hidráulica durante a limpeza; deve ser abaixo de 3.000 Pa para não ocorrer micro rachaduras no módulo.

No caso de vidros quebrados ou cabeamento exposto, não realizar a limpeza devido à possibilidade de choque elétrico.

Não subir em cima do módulo para realizar a limpeza.

Verificar a integridade de toda a fixação e dos suportes das placas, garantindo que estejam firmemente fixados no telhado.

Realizar reaperto das estruturas de fixação dos módulos.

É responsabilidade da CONTRATADA providenciar andaimes ou outros equipamentos, se necessários.

A CONTRATADA deve seguir as recomendações do fabricante para efetuar a inspeção dos inversores.

Deve-se examinar a ocorrência de condutos e ligações frouxas, quebradas e oxidadas. Quando necessário, deve-se limpá-las e apertá-las. Uma conexão ruim pode produzir um arco elétrico, que por sua vez pode aumentar a temperatura e causar a avaria de equipamentos.

Verificar a ocorrência de eventuais curtos-circuitos entre cabos condutores de diferentes polaridades (com ohmímetro ou multímetro).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. VALIDADE DA PROPOSTA

Deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ocorrer, na sede do CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, CEP 80040-452, Curitiba-PR, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após envio da Ordem de Execução autorizando a prestação, e entregues no prazo de até 15 dias úteis após o início dos serviços.

As manutenções serão realizadas na usina solar on-grid na Sede do CRF-PR, devendo a prestação de serviço ser realizada em horário comercial, das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento.

Para melhor execução deste objeto, deverá a empresa observar as recomendações e as especificações técnicas constantes neste termo de referência e seus respectivos prazos, devendo a execução de cada manutenção ser

obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pelo Fiscal de Contrato, nos termos do § 6º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS

Os relatórios (conforme **Anexo I**) deverão ser entregues em até 30 dias após a finalização dos serviços de manutenção. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Fica definido também que a contratada **não poderá subcontratar** os serviços e os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados e aguardarão a autorização do Fiscal de Contrato estando este obrigado a comprovar o vínculo direto dos prestadores de serviço designados com sua empresa.

6.2 Demais glosas, condições, obrigações das partes, sanções e disposições pertinentes à contratação constarão na Minuta de Contrato a ser divulgada quando da publicação do Edital, ficando desde já nomeado Edivar Gomes como Gestor de Contrato e a fiscalização será de responsabilidade de Sanderval Maia dos Santos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Fica expressamente estabelecido que, no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos de contratação, constituindo assim sua única remuneração pelo fornecimento integral do objeto.

7.2 O pagamento será à vista, após a entrega total do objeto, considerando-se como tal o efetuado até o 7º(sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro. Caso a empresa NÃO seja optante pelo Simples Nacional, deverão ser deduzidos na nota fiscal e descontados do pagamento os referidos impostos, conforme constará no Aviso de Dispensa.

7.3 Junto com a nota fiscal, a fornecedor deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo processo de Dispensa Eletrônica, de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/2021, justificada pela contratação de serviço que não ultrapassa o limite de R\$62.725,59, válido para o ano de 2025.

8.2. Para seleção do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021, no que se refere à comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista. O fornecedor deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos perante à Fazenda Nacional, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

9. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

O valor máximo da contratação será definido em momento oportuno, após composição da cesta de preços pelo Departamento de Compras, considerando percentual razoável de variação para o pretendido objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste procedimento, correrá à rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

11. ANEXOS

Anexo I - Relatório do serviço realizado.

Anexo II - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica (ART).

Anexo III - Relatório Fotográfico

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração do documento:

Edivar Gomes - Gerente Geral

ANEXO I – RELATÓRIO

MANUTENÇÃO DAS PLACAS FOTOVOLTAICAS

Data: / / Hora:

I – **Inspeção Visual**, deve verificar:

- A integridade das placas
 - () identificando trincas (quantidade)
 - () manchas (quantidade)
 - () sombreamentos/delaminação (quantidade)
 - () pontos de superaquecimento (quantidade)
 - () outros:
- Condições da estrutura de fixação
- Estado de cabos, conectores e dispositivos de proteção (especificar)
.....

II – **Limpeza das Placas**, água com PH adequado:

- () mangueira na torneira
- () lavadora a pressão
- () vassoura macia
- () detergente neutro
- () pano macio
- () outros

III – **Testes Elétricos**

- () Continuidade elétrica das placas: () Sim têm () Não têm

- () medição de tensão, corrente e resistência do sistema
- () análise do funcionamento dos inversores
- () checagem de aterramento, seus conectores e isolação elétrica
- () verificar DPS e fusíveis funcionando adequadamente

IV – Inspeção e manutenção das estruturas de suporte

- () Avaliação da integridade estrutural (firmeza, sem corrosão nem desgaste)
.....
- () Ajuste e aperto de parafusos, porcas e outros fixadores
- () Verificar a posição da estrutura como um todo, deterioração e deformação
.....
.....

V – Inspeção e manutenção dos inversores fotovoltaicos

- Verificar funcionamento adequado dos inversores
- Verificar a limpeza (usar pano seco) e ventilação apropriada dos inversores
- Garantir que indicadores LEDs funcionem e fios não estejam soltos

ORIENTAÇÕES/RECOMENDAÇÕES:

.....
.....
.....

Nome:

Assinatura:

Cargo:

ANEXO II

Modelo de declaração de responsabilidade técnica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(A ser preenchida pelo Responsável Técnico)

_____ (nome completo) _____, registro profissional nº _____ (número) _____,
_____ (título profissional) _____, autorizo a minha inclusão como Responsável Técnico pela execução do
objeto constante do Edital Pregão nº _____ (número) _____ do CRF-PR.

Declaro também, sob as penas e rigor da Lei, estar regular perante o CREA-_____ (sigla do estado) _____ e
disponível para a execução dos trabalhos necessários ao regular desenvolvimento do objeto contratado, bem como
para responder tecnicamente pela empresa _____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº
_____ (número) _____.

Declaro ainda, que possuo pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto,
a ponto de assumir total responsabilidade por este fato, de forma que a ausência de domínio de tais condições não
será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, bem como jamais poderá ser alegada em favor de eventuais
pretensões de inclusão ou alteração de insumos e seus quantitativos, ou ainda para o acréscimo dos preços. A
apresentação da ART deverá acontecer na assinatura do contrato.

_____ (local e data) _____

(Nome e assinatura do profissional)
CREA-__ (sigla do estado) _____

ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Sede do CRF-PR

Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296
↑↓



Teto Plenário



Teto Prédio lateral (1)



Teto Prédio lateral (2)

ESTRUTURA DE SUPORTE, FIXADORES, PORCAS, CABOS, DPS

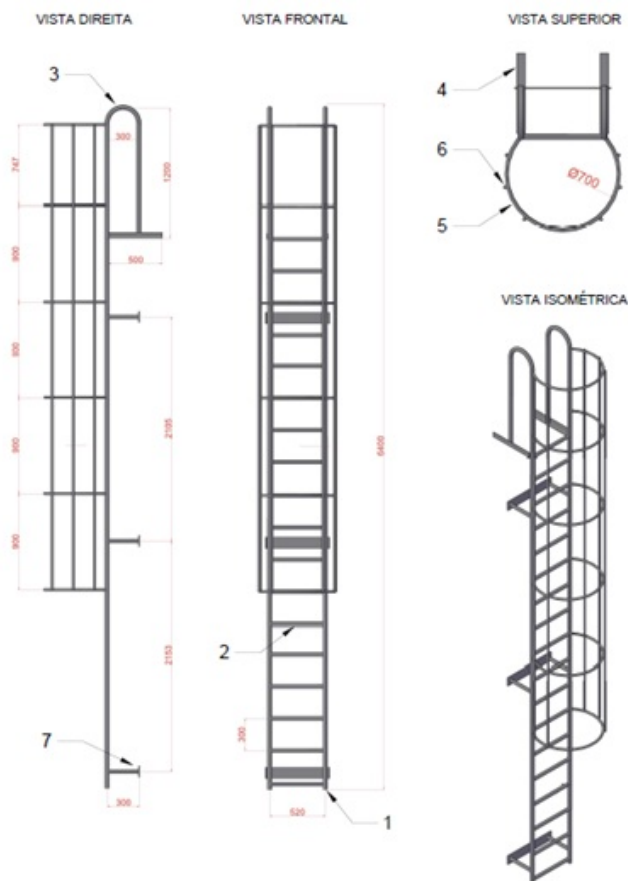


ANEXO IV

OBRIGATORIEDADE DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Durante a execução dos serviços, é obrigatória a utilização do sistema de proteção contra quedas, os EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários, como também deverão ser seguidas todas as normas de segurança aplicáveis. Dessa maneira, nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os equipamentos de proteção necessários.

O CRF-PR dispõe de pontos de ancoragem nas paredes verticais, linhas de vida no telhado e uma escada marinheiro para acesso ao telhado.



** OBS.:

O fornecedor de serviços vencedor **não poderá subcontratar** a execução do objeto, estando este obrigado a comprovar o vínculo dos prestadores de serviço designados com sua empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Edivar Gomes, Gerente Geral**, em 11/07/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0650534** e o código CRC **FCA53A2F**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ

Rua Pres. Rodrigo Otávio - 1296 - Bairro Hugo Lange - CEP 80040-452 - Curitiba - PR - <https://www.crf-pr.org.br/>

MINUTA DE CONTRATO Nº 2

Contrato nº **/****

Processo SEI CFPR25.5.000000035-2

O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, no Bairro Hugo Lange, em Curitiba - Paraná, CEP: 80040-452, inscrito no CNPJ n.º 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente **MÁRCIO AUGUSTO ANTONIASSI**, e a empresa *********, pessoa jurídica de direito privado, com sede na *********, inscrita no CNPJ sob o nº ********* doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ********, inscrito no CPF nº *********, têm por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção preventiva do sistema gerador de energia solar fotovoltaica, constituído por 74 módulos e aproximadamente 191 m², instalado no telhado da sede do CRF-PR, com possibilidade de serviços a serem executados em forma semestral, tudo de acordo com especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.2. O Código de catálogo de serviços é:

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
871 – Serviços de Manutenção e Reparos de Produtos Fabricados de Metal, Maquinaria e Equipamentos	19747	Instalação/Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica	Metro quadrado

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e seus anexos;

1.3.2. A proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O Serviço deverá ser executado nas condições dos itens 2, 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA

3.1. O custeio para a execução da obra objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ ***** (*****) para ao ciclo completo de manutenção conforme a descrição da solução no termo de referência (item 3) e com o cumprimento dos requisitos do item 4 do termo de referência.

4.2.1. Na hipótese de renovação contratual, verificada a presença dos requisitos legais autorizadores, os valores definidos neste instrumento serão corrigidos pela variação do **INPC** – índice nacional de preços ao consumidor.

4.3. A periodicidade dos ciclos de manutenção será semestral.

4.3. O pagamento será à vista, após a entrega dos serviços, proporcional ao serviço realizado, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro.

4.4. Junto com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

4.5. Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 4.2 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive os de natureza tributária e de anotação de responsabilidade técnica, e representará o valor final a ser pago.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

4.7. Aplica-se as disposições referentes aos critérios de medição e pagamentos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO**;

5.2. São obrigações do CONTRATADO, além daquelas constantes do Termo de Referência:

5.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.2.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

5.2.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.2.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021*;

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

5.2.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

5.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

5.2.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

5.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

5.2.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.2.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.2.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo *Decreto n° 6.481, de 12 de junho de 2008*;

5.2.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.2.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei n° 8.078, de 1990*);

5.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na *Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018*, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

5.2.29. Fornecer a documentação exigida no termo de referência, especialmente aquelas previstas nos anexos I e II;

5.2.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

6.1. Diante da simplicidade do objeto, **não será permitida a subcontratação pela CONTRATADA, ainda que parcial.**

6.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no *art. 155, I da Lei 14.133/21*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multas, aplicadas pela infração administrativa prevista em qualquer dos incisos *art. 155 da Lei 14.133/21*, notadamente:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, no caso de infração administrativa prevista no *art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de infração administrativa prevista no *art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos *incisos II, III, IV, V, VI e VII* do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.3. As sanções previstas nos incisos I e III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 8.1, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7. A aplicação das sanções previstas no item 7.1, *incisos III e IV*, obedecerão ao *art. 158 da Lei 14.133/2021*.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão

contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

8.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o *Artigo 155 da Lei nº 14.133/21*.

CLÁUSULA NONA - DO ATO AUTORIZATÓRIO

9.1. O presente contrato está vinculado aos termos do procedimento administrativo de compras e serviços *Processo SEI CFPR25.5.000000035-2*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E DA FISCAL DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato será o Gerente Geral, Edivar Gomes, ao passo que a fiscalização contratual será de responsabilidade do Assessor de Tecnologia da Informação, Sanderval Maia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos *incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21*.

11.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a *Lei 14.133/21* e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente *Lei 8078/90 (CDC)*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da *Lei nº 12.846/2013* (conforme alterada), do *Decreto nº 8.420/2015* (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a *Lei Federal nº 12.846/2013*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONTRATADO, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da obra a ser executada, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.2. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência que instruiu o procedimento administrativo, ainda que não totalmente reproduzidas neste contrato.

14.3. Os signatários do presente termo autorizam a divulgação dos dados nele contidos nos meios de publicação atinentes, inclusive aqueles eventualmente classificados como pessoais ou de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na *Lei nº*

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, ** de *** de 202*.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CONTRATANTE

Márcio Augusto Antoniassi

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo SEI/CFF nº CRFPR25.5.000000035-2

Documento de nº 0657898v5